

# GAZETA DA BOCAINA

Assignatura

POR ANNO.

10\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura

POR ANNO.

10\$000

## GAZETA DA BOCAINA

Fundada em 1883 na  
Villa da Bocaina,  
Estado de S. Paulo.

VANTAGENS AOS SRS.  
ASSIGNANTES:

- 1.º—Anuncios gratis durante o anno da assignatura.
- 2.º—Artigos ou outras publicações particulares a 50 reis por linha.
- 3.º—Os artigos de interesse geral terão inserção gratuita.
- 4.º—Advoga interesses do commercio, da lavoura e industrias e guarda completa neutralidade em questões politicas.

Redactor e propri-  
etario

Pedro José Teixeira

ESTRADE DE FERRO  
CENTRAL DO BRAZIL

ESTACIÃO DA CACHOEIRA

## NOTICIÁRIO

### Parabens

Fazem Annos.

A 17, a Exma. sra. D. Otalgina, joven e gentilissima filha do sr. Dr. Americo Brazileiro da Costa Moreira.

A 17, a interessante Ida, filha do sr. Lindolpho José Vieira Ferraz.

A 18, o travesso Alvaro, filho do sr. commendador José Teixeira da Nobrega.

A 19, o joven Demeval, filho do sr. alferes Candido Pereira Leite.

A 19, Josephina, filha do sr. Pedro José de Siqueira.

A 19, o sr. José A. Gonçalves.

A 21, a Exma. sra. D. Honoria Laura Arantes.

A 22, a Exma. sra. D. Cantidia, gentilissima filha do sr. Dr. Eduardo dos S. Rodrigues.

A 23, a Exma. sra. D. Maria Amelia dilecta, filha do sr. tenente Adilio da Silva Monteiro

×

**Hospede.**—Esteve nesta villa o sr. M. Rosario d' Aguiar representante geral da importante casa dos srs. Dias Pereira & Almeida, na capital federal ao Becco da Lapa n. 7.

Comprimntamos ao distincto cavalheiro.

—Acha-se tambem aqui, com sua Exma. familia, em vizita a seus parentes, o sr. Gustavo A. Meinick, importante capitalista da praça do Rio de Janeiro.

Agradecemos a vizita que recebemos de tão distincto cavalheiro e de sua distinctissima esposa.

**Incendio.**—Ao amanhecer de 6 do corrente foi o sr. Manoel Pinto Horta sorprendido ao ver destruida completamente a sua casa e machina de beneficiar café nas proximidades da estação de Lavrinhas.

O incendio lavrou durante a noite devorando tudo completamente e escapando apenas a roda hydraulica e algumas poucas peças do ferro da mesma machina.

Os prejuizos do sr. Horta são calculados em mais de vinte contos de reis e suspeita-se que o incendio não foi casual e sim effeito de um crime, que cabe á policia de Pinheiros averiguar.

**Anuncio.**—Chamamos a attenção dos leitores para o annuncio dos srs. Dias Pereira & Almeida negociantes no Rio de Janeiro ao Becco da Lapa n. 7.

O annuncio vai na secção competente desta folha.

### «Diario de Noticias»

A 7 do corrente completou um anno que este notavel organ de publicidade passou a ser propriedade dos srs. Antonio Azeredo e Luiz de Andrade tendo a frente de sua redacção o eximio jornalista o sr. Dr. Ruy Barbeza que o redigio com rara habilidade e extraordinaria pujança até 15 de Novembro em que foi chamado para occupar a pasta da fazenda no actual governo.

O *Diario de Noticias* soube sustentar com altivez e digni-

dade a grande campanha contra o gabinete Onro Preto ao qual não cedeu uma linha de tregua até a consummação da victoria que veio trazer-nos a restauração da patria livre.

E' assim que o *Diario de Noticias*, attingindo dignamente a altura em que soube collocar-se, tem incuestionavel direito a todas as homenagens do jornalismo brasileiro.

Compartilhando pois o dia festivo de seu primeiro anniversario, nós o saudamos affetuosamente.

### Regulamento eleitoral.

Começamos hoje a publicar este regulamento para a nova qualificação de eleitores que tem de eleger os deputados á Constituinte.

E' um trabalho digno de ser lido e que muito interessa a todos os cidadãos que devem ser aliados pelas commissões districtas que serão installadas neste Estado a 7 de Abril proximo futuro.

### Quintino Bocayuva.

No paquete francez *Portugal* chegou a 9 do corrente á capital federal, regressando de sua viagem ao Rio da Prata, o valente democrata o cidadão Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores.

Encarregado pelo governo provisório de ultimar com a republica Argentina a celebre questão secular das Misões, Quintino Bocayuva desempenhou-se desza espinhosa commissão com o talento e habilidade de um notavel estadista conciliando os interesses reciprocos de duas nações amigas e sem quebra de dignidade para ambas.

Ao desembarcar foi elle saudado com vivos signaes de regosijo por milhares de pessoas que o aguardavam no caes Pharoux e o acompanharam ate o hotel Globo.

A chuva torrencial que então começou a cair fez dispersar-se aquella massa enorme de povo que alli se achava para festejar o illustre diplomata que acaba de regressar á sua patria

trazendo consigo o valioso tratado das Misões.

A *Gazeta da Bocaina* saudando com toda a effusão ao sympathico democrata, dá parabens ao paiz pela conclusão dessa complicadissima questão que a todos parecia interminavel.

**Fallecimento.**—Depois de prolongados soffrimentos falleceu o revdr. padre Israel Pereira dos Santos Castro vigário da villa da Jatahy (Sape).

Aos seus parentes enviamos os nossos pesames.

**Novo Bispado.**—Refere a *Estrella da Aparecida*.

«Consta-nos que vai ser dividida a diocese de S. Paulo ficando em Taubaté a sede do novo bispado, e que para este fim vai ser nomeado o sr. D. João bispo de Olinda.

Damos esta noticia com toda a reserva, por que não sabemos si tem fundamento algum.»

### O rei dos suínos.

Em S. João d' El rei o sr. F. de Miranda conseguiu engordar um porco que pesou 32 arrobas ou 480 kilos.

O portentoso animal, diz uma folha daquelle localidade, que era alvo da admiração dos lavradores da vizinhança, produziu em dinheiro, pelos preços actuaes, mais de 500\$000.

Representava, por conseguinte, o valor de oito bois de carro. Affirmamos o facto, diz ainda aquella folha, e acreditamos que no Brazil nunca houve porco que produzisse igual quantia.

**Jornaes.**—Recebemos:—O *Araruto* publicado em S. Paulo.

—O *Guarany*, de Pindamonhangaba, editor-gerente o sr. Manoel Thodorio Silva.

—*Correio Litterario*, Publicação mensal da casa editora dos srs. Laemmert & Co.

O n. 2 que temos á vista, além de outras noticias traz a biographia do generalissimo chefe do governo provisório da republica do Brazil.

Agradecemos aos amaveis collegas a sua vizita.

## Regulamento a que se refere o decreto n. 200 a de 8 Fevereiro de 1890.

### Do eleitorado e da sua qualificação

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A eleição para deputados à Assembléa Constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil será feita por nomeação directa, em que tomarão parte todos os cidadãos brasileiros qualificados eleitores de conformidade com o presente decreto regulamentar.

#### CAPITULO I

#### DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS

Art. 1.º São cidadãos brasileiros: 1. Todos os que no Brazil tiverem nascido ainda que de pae de outra nação, salvo si este residir na Republica a serviço de seu paiz.

11. Os nascidos no Brazil, de pae de outra nação a serviço de seu paiz, si, quando maiores ou emancipados conforme a lei brasileira declararem querer seguir a nacionalidade brasileira.

111. Os filhos de pae brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em outra nação, que vierem estabelecer domicilio na Republica.

Paragraphe unico. Outrosim, os filhos de pae brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira nascidos em outra nação, ainda que aquelle ou esta tenha perdido os direitos de cidadão brasileiro, si, depois de sua maioridade ou emancipação conforme a lei do paiz do seu nascimento, vierem estabelecer domicilio no Brazil, ou declararem acceitar a nacionalidade brasileira.

IV. Os filhos de pae brasileiro que estiverem em outra nação a serviço da Republica e emora não venham nella estabelecer domicilio.

V. Os filhos de outra nação que se naturalisarem brasileiros.

VI. Os filhos de outra nação que já residiam no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação do decreto da grande naturalisação (Decreto de 15 de Dezembro de 1889.)

VII. Os filhos de outra nação que tiverem residencia no Brazil durante dois annos, desde a data do referido decreto, salvo os que se excluam desse direito mediante declaração do art. 1.º do mesmo.

Art. 2.º Perde a qualidade de cidadão brasileiro:

1.º O que se naturalisar em outra nação.

II. O que, sem licença do governo federal, acceitar emprego que importe exercicio do poder publico, pensão ou condecora-

ção de qualquer governo de outra nação.

111. O que fôr deportado ou banido, enquanto durarem os effeitos do banimento ou deportação.

Art. 3.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos;

1. Por incapacidade mental.

II. Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, enquanto durarem os seus effeitos.

### Do eleitorado e da sua qualificação

#### CAPITULO II DOS ELEITORES

Art. 4.º São eleitores e têm voto nas eleições:

I. Todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberem ler e escrever (Decreto n. 6, de 19 de Novembro de 1889)

II. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pela naturalisação.

111. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pelo decreto da grande naturalisação.

Art. 5.º São excluidos de votar: I. Os menores de vinte e um annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e doutores, e dos clérigos de ordens sacras.

II. Os filhos familias, não sendo como taes considerados os maiores de vinte e um annos, ainda que em companhia do pae

111. As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção das reformadas.

#### CAPITULO III.

#### DA QUALIFICAÇÃO ELEITORAL.

Art. 6.º A qualificação dos eleitores que tem de votar nos deputados à Assembléa Constituinte será preparada em cada districto da republica, por uma commissão districtal e definitivamente organisaada nos municipios por uma commissão municipal.

#### I—DA COMMISSÃO DISTRICTAL.

Art. 7.º As comissões districtaes se reunirão:

No districto federal, no estado do Rio de Janeiro, e do estado de S. Paulo, no dia 7 de Março deste anno.

Nos estados de Minas-Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão e Pará, no dia 7 de Abril.

Nos estados do Amazonas, Goyaz e Matto-Grosso, no dia 21 de Abril.

Estes prazos no caso de necessidade poderão ser prorogados pelo governo.

(Continúa)

## VARIEDADE

### O AMOR

Ha no mundo entre os homens, uma cousa inexplicavel que vulgarmente se chama amor. nem é amor, é ignorancia.

Com tudo os antigos pintaram o amor meniuo, porque nenhum amor dura tanto que chegue a ser velho.

Mas estas interpretações contrasta com o exemplo de Jacob com Rachel, e o de Jonathas com David e outros ainda que sejam poucos.

Pois si ha tambem amor que dure muitos annos, porque os sabios sempre nullo pintaram meniuo?

Creio que hei de acertar a causa

O amor é pintado sempre meniuo, porque, ainda que passe de sete annos como o de Jacob, nunca chega á idade do uso da razão.

Usar da razão e amar são duas cousas que não se ajuntão.

O que vem a ser a alma de um menino?

Uma vontade com affectos, e um entendimento sem uso.

Tal é o amor vulgar.

Tudo conquista o amor quando conquista uma alma, porém o primeiro rendido é o entendimento.

O amor deixará de variar, si for firme, mas não deixará de tre-variar, si é amor.

Nunca o fogo abraçou a vontade, que o fumo não regasse o seu entendimento.

Nunca houve enfermidade no coração, que não houvesse e fraqueza no juizo. Por isso os mesmos pintores do amor lhe vendaram os olhos.

Quem ama, porque conhece, é amante: quem ama, porque ignora, é nescio.

A sim como a ignorancia na offensa diminui o delicto, e assim no amor diminui o merecimento.

Para não ir mais longe basta.

Gil Braz de Andrade.

## CAZAMENTO CIVIL

### CAPITULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890 e d'esta data por diante só serão considerados va-

lidos os casamentos celebrados no Brazil se o forem de accordo com as suas disposições.

Paragraphe unico. Fica em todo o caso salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião d'elles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniaes ficarão competindo exclusivamente á jurisdicção civil. As pendentes, porém, continuão o seu curso regular, no fóro ecclesiastico.

Art. 110. Enquanto não forem creados os logares de officio privativo do registro civil, e do juiz dos casamentos, as funções d'aquelle serão exercidas pelos escrivães de paz na forma do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, e as d'este pelo respectivo 1.º juiz de paz, quanto a prescencia do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito das comarcas geras, ou pelo juiz especial de orphãos, nas comarcas onde o houver, ou pelo da 1.ª vara onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos a que se refere o art. 47 § 3.º serão decididos pelo juiz do domicilio do impedido, antes de sahír do Brazil, e se elle houver sahido ha mais de dois annos, ou não tiver deixado um domicilio notorio, serão decididos pelo juiz de orphãos da 1.ª vara da capital federal.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca ou ao de orphãos, conforme as distincções estabelecidas no art. 110 compete e conhecimento das causas de nullidade ou annullação de casamento e os de divorcio litigioso ou amigavel.

Art. 113 Para as causas do artigo antecedente não haverá algũa, nem foras forenses, e as de annullação do casamento e do divorcio serão ordinarias.

Art. 114 Nas causas de divorcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de orphãos.

Art. 115 Nas causas de annullação do casamento o juiz nomeará um curador especial para defender a validade d'elle até a apellação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorarios taxados para os curadores dos orphãos pelos arts. 80 e 81 do Decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1871.

Art. 116 As sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento ou o divorcio, serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil, pelo official d'este ou pelo secretario da camara municipal, conforme as hypothses previstas no art. 21 do decreto n. 9, c. 81.

Art. 117 A averbação se fará nos casos de nullidade ou a annullação do casamento do seguinte modo: «declarado nullo (ou annullado) por sentença de de do juiz (escrivão F. con-firmada por accordo de de do Tribunal.—Apellação

n. (Escrivão F.) e *mutatis mutandis*, para as sentenças de divórcio.

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão efeito contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento for impedido ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8.º ou do parágrafo unico do art. 17, a parte interessada em fazer ou impedir o casamento poderá haver vista d'ella no cartorio, e reclamar perante o juiz, no 1.º caso contra o impedimento e no 2.º contra o levantamento d'elle, e sendo indeferido, agravar da petição na forma do § 12 do art. 41 do juiz o recurso de agravo de petição ou de instrumento, conforme a distancia do juizo ad quem.

Art. 120. O official do registro terá mais um livre, que poderá ser menor que o dos casamentos, mas deverá ser aberto e encerrado como este, para o registro dos editaes dos proclamas, na forma do art. 8.º.

Art. 121. O juiz de paz perceberá por assistir ao casamento 2\$ se for celebrado na casa das audiencias, e o dobro, alem da condução, se for fóra.

O official do registro perceberá metade d'aquelle salario e a mesma condução por inteiro, incluido no seu salario o custo do termo do casamento.

Art. 122. Além d'aquelle salario o official do registro perceberá de cada registro dos termos lavrados na conformidade do art. 35, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 55 dos pregões de edital dos proclamas, das certidões de habilitação dos contrahentes ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se refere o art. 116, 1\$ por cada acto.

Art. 123. Os demais actos do juiz de paz, ou do official do registro, relativos ao casamento, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no decreto n. 9,886, serão gratis, e os mesmos do artigo antecedente também serão, no caso do art. 40 do referido decreto.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça assim o façam executar.

Sala das sessões do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de Janeiro de 1890, 2.ª da Republica.—MANUEL DE ODOR DA FONSECA.—M. Ferraz de Campos Sales.—Demétrio Nunes Ribeiro.—Aristides da Silveira Lobo.—Ray Barboza.—Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—Eduardo Wandenkolk.

3\$ cada cento de cartões de visitaobra chic

Só nesta typographia.



## HYMNODAREPUBLICA

O decreto de 20 de Janeiro do mez proximo passado, do governo provisório, mandou conservar o hymno nacional e adoptou sob o titulo de «Hymno da Proclamação da Republica» a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia d' occidãdo Medeiros de Albuquerque.

A poesia, a que se refere o decreto supra é a seguinte :

Seja um pallio de luz desdobrada  
sob a larga amplidão destes céos  
este canto rebel, que o Passado  
vem remir dos mais torpes labéos !  
Seja um hymno de gloria que falle  
de esperança de um novo porvir !  
Com visões de triumphos embale  
quem por elle luctando surgir !

Liberdade ! Liberdade !  
abre as azas sobre nós !  
Das luctas na tempestade  
dá que ouçamos tua voz !

Nô nem cremos que escravos outr'ora  
tenha havido em tão nebre paiz. .  
Hoje o rubro lampejo de aurora  
acha irmãos, não tyrannos hostis.  
Somos todos iguaes ! Ao futuro  
sabemos, unidos, levar  
nosso augusto estandarte que, puro;  
brilha, avante, da Patria no altar !

Liberdade ! Liberdade ! etc.

Se é mister que de peitos valentes  
haja sangue em nosso pendão,  
sangue vivo do heróe liradentes  
baptizou este audaz pavilhão !  
Mensageiros de paz, paz queremos  
E' de amor nossa força e poder,  
mas da guerra nos transes supremos  
heis de ver-nos luctar e vencer !

Liberdade ! Liberdade ! etc.

Do Ypiranga é preciso que o brado  
seja um grito soberbo de fé  
O Brazil já surgiu libertado  
sobre as purpuras regias de pé !  
Eia, pois, Brasileiros, avante !  
Verdes louros colhamos louções !  
Seja o nosso paiz, triumphante,  
livre terra de livres irmãos !

Liberdade ! Liberdade ! etc.

## REVOLVADA



Os horisontes turvados,  
Turvados os horisontes,  
No céu rebentam trovões  
As chuvas cahem aos montes.

O reboiço se agita  
Agita-se o reboiço;  
Que horror ! diz a mulher.  
O marido :—Nem por isso.

As crianças assustadas,  
Assustadas as crianças,  
Tudo em casa é movimento  
Anda tudo em contradação.

E os trovões continuam  
Continuam os trovões,  
Correm uns, gritam os outros  
Anda tudo aos empurrões.

Venham cá, diz o patrão,  
Diz o patrão :—venham cá;  
Tudo isto não é nada,  
Vou explicar o que ha :

Foi o caso que em Lorena  
Em Guaratinguetá,  
Duas patuscas daqui  
Apresentaram-se lá.

De escafiate vestidas  
Sapatinhos de tacão;  
Representar a republica  
Tal foi a sua missão.

FEVEREIRO 18—CARNAVAL



## COMMERCIO

CASIMIRO PINTO C.ª Ferragens e sal solto e embruacado. Recebem café e generos mineiros a consignação.

BENTO ALVES DE MOURA COELHO

Fazendas, ferragens, armário, calçado, chapéos & .  
CRISPIM FERNANDES DE SOUZA

Fazendas, ferragens, armário, calçado, chapéos, & .

PORTO & IRMÃO  
Molhados, ferragens, louça sal solto e embruacado & .

Recebem café e generos mineiros a consignação.

Balthazar & Irmão

Armazem de secos e molha, dos, roupas feitas miudezas & .

DOMICIANO RODRIGUES PINTO

Fazendas, ferragens, armário, calçado, chapéos, molhados, louça, & .

Compra e vende café e generos da terra e recebe a consignação.

CRESCENCIO JOSÉ FERREIRA

Officina de ferreiro e serralheiro.

SANTOS LOMBA & IRMÃO

Molhados, ferragens, vinhos espeziaes, generos da terra & .

ANTONIO GONÇALVES PEREIRA

Molhados e generos secos Vinhos espeziaes, fructas em calda, peixes e carnes em latas.

ANTONIO MARQUES DE SEIXAS

Generos secos, sal solto, & .

Compra café e generos da paiz e recebe a consignação.

BARROS & IRMAO

Padaria da Estrella  
Pães, rosas, torradas doces, & .

Encarrega-se de qualquer encomenda para bailes, casamentos, baptizados, & .

AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA

Grande Alfaiataria.  
Fazendas de lã, linho e algodão para obras.

ANTONIO GOMES XAVIER

Pharmacia Xavier.  
Pontualidade e certeza nas receitas aviadas

Especialidade em preparados estrangeiros.

**MANOEL PINTO MOREIRA**—Loja de Fazendas, armário, chapé, calçados, & c.

**JOAQUIM PINTO BARBOZA** completo sortimento de fazendas, armário e generos secos e molhados.

**Joaquim Maria do Amaral** Grande alfaiataria.

Fazendas de lã, linho e algodão para obras.  
**MANOEL JOAQUIM BARBOZA** armazem de secos e molhados e generos da terra.

## Annuncios

**DIAS PEREIRA & ALMEIDA**

**COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ**

ARMAZEM DE CARNE SECA, MOLHADOS E MANTIMENTOS

7, BECCO DA LAPA DOS MERCADORES, 7

CAIXA DO CORREIO N. 587

RIO DE JANEIRO

Representante Geral  
**M. Rosario d'Aguiar**

**MALAFIA & C<sup>a</sup>**

**COMMISSARIOS**

9 RUA DO VISCONDE, INHAUMA 49

RIO DE JANEIRO

RECEBEM CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ A COMMISSÃO

Compram e remetem com promptidão qualquer encomendas.

Encarregam-se sem retribuição de compra e venda de ações de Bancos ou Companhias e de apolices da divida publica; bem como do recebimento das respectivos juros e dividendos.

LIQUIDO SEMPRE A IMMEDIATA DISPOSIÇÃO DE SEUS DONOS

15\$000

cada milheiro de cartões comerciais em bom papel cartão e trabalho perfeito.

## MODISTA

Theodora de Anjo Nova

Encarrega-se de apromptar com prestesa, enxaes para casamentos, baptizados, vestidos, luto e tudo que diz concernente a este ramo de serviço

RUA DE S. CHRISTOVÃO N. 249

RIO DE JANEIRO

## GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.<sup>ia</sup>

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 15

Rio de Janeiro.

Dr. Brandão

MEDICO

OPERADOR E PARTEIRO

Dás consultas todos os dias em sua residencia

Attende a chamados a qualquer hora do dia ou da noite.

Cachoeira

Grande Fabrica a Vapor

DE FÁBRICAS

F. DE BARROS TAVELIA & c.

43, RUA DE S. PEDRO, 43

RIO DE JANEIRO

## CASA DE PENSÃO FAMILIAR

8 Rua do Barão de Parapiacaba 8

(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento Junto ao sedado, distante 3 minutos da Estrada de Ferro.

Tendo diversas linhas de bonds para a cidade e arredores

As Exmas. familias deverão participar com antecedencia.

Preços razoaveis

Francisco Teixeira de Macedo

Precisa-se de uma criada para o serviço domestico; trata-se com Portugal Junior na estação da estrada de ferro.

ARMAZEM DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

RUA DA CANDELA N. 35

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

RUA DA CANDELA N. 35

RIO DE JANEIRO

## PIES & PINHEIRO

Commissarios de café e mais generos do paiz

32 Travessa de Santa Rita 32  
RIO DE JANEIRO

## INTERNA TO

AMOR A SCIENCIA

Instrução Primaria e Secundaria

O internato recebe alumnos custurnos, externos e meio peniontas. As penões são modicos e trimensaes.

As refeições são variadas e abundantes, tomadas sempre em commum com a familia director do professor internato

Prepara alumnos para exames geraes, tendo muito em vista a educação religiosa e social.

As aulas de desenhos, escriptura mercantil e musica são pagas em separado.

Para mais esclarecimentos com o Director das 3 horas da tarde em diante em sua residencia à rua da Misericordia n. 9.

O DIRECTOR.

José Luiz de Freitas Braga.

REZENDE

## ARMAZEM DE LOUÇA, Porcellanas e Crystaes

Chamamos a attenção do respeitavel publico do Interior para vizitar este estabelecimento.

Tem sempre um grande e variado sortimento e por preços sem competitor, como provam pela grande frequencia de que já ha longos annos dispõe.

LEONARDO FARINHA & C.<sup>a</sup>

73 R. COSTA PEREIRA 73

ANTIGA R. DO HOSPICIO

Rio de Janeiro



OURIVES E RELOJEIRO.

J. de Magalhães.

Completo sortimento de joias e relogios.

Concertão-se toda a qualidade de joias e relogios, oculos e PINCENEZ

Fabricam-se joias, oculos e pincenez, compra se ouro prata e pedras

PRECIOSAS

26 RUA RODRIGO SILVA 26

ANTIGA DOS OURIVES.

Rio de Janeiro

N.B.—Os concertos tem 6 mezes de prazo.